



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

**TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano De Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Associação Privada: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ **18.772.031/0001-26**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 358, Bairro Nova Era, no município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.170-000, doravante designada **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório Administrativo nº **026/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **009/2023**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1ª CLÁUSULA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA ALTEROSA DE FUTEBOL DE BASE SUB 11, 13, 15 E 17 A ONDE A ABERTURA OFICIAL SERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023, ONDE OS JOGOS MANDANTES DAS EQUIPES DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER REALIZADOS NO “ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR” NA CIDADE DE COQUEIRAL/MG**, conforme expedição de AF – Autorização(ões) de



Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº 026/2023, Dispensa Licitatória nº 009/2023. Homologado e Ratificado em 24/02/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unitário	Total
01	13643	TAXA ARBITRAGEM FINAL 01 CATEGORIA	01	540,00	540,00
02	13642	TAXA ARBITRAGEM FINAL 02 CATEGORIA	01	840,00	840,00
03	13641	TAXA ARBITRAGEM FINAL 03 CATEGORIA	01	1.140,00	1.140,00
04	13640	TAXA ARBITRAGEM FINAL 04 CATEGORIA	01	1.340,00	1.340,00
05	13631	TAXA ARBITRAGEM OITAVAS DE FINAL 01 CATEGORIA	01	540,00	540,00
06	13630	TAXA ARBITRAGEM OITAVAS DE FINAL 02 CATEGORIA	01	840,00	840,00
07	13629	TAXA ARBITRAGEM OITAVAS DE FINAL 03 CATEGORIA	01	1.140,00	1.140,00
08	13628	TAXA ARBITRAGEM OITAVAS DE FINAL 04 CATEGORIA	01	1.340,00	1.340,00
09	13635	TAXA ARBITRAGEM QUARTAS DE FINAL 01 CATEGORIAS	01	540,00	540,00
10	13634	TAXA ARBITRAGEM QUARTAS DE FINAL 02 CATEGORIAS	01	840,00	840,00
11	13633	TAXA ARBITRAGEM QUARTAS DE FINAL 03 CATEGORIAS	01	1.140,00	1.140,00
12	13632	TAXA ARBITRAGEM QUARTAS DE FINAL 04 CATEGORIAS	01	1.340,00	1.340,00
13	13639	TAXA ARBITRAGEM SEM FINAL 01 CATEGORIAS	01	540,00	540,00
14	13638	TAXA ARBITRAGEM SEM FINAL 02 CATEGORIAS	01	840,00	840,00
15	13637	TAXA ARBITRAGEM SEM FINAL 03 CATEGORIAS	01	1.140,00	1.140,00



		CATEGORIAS			
16	13636	TAXA ARBITRAGEM SEM FINAL 04 CATEGORIAS	01	1.340,00	1.340,00
17	13627	TAXA ARBITRAGEM 01 FASE (QDO MANDANTE P 04 CATEGORIAS)	04	1.340,00	5.360,00
18	13626	TAXA INSCRIÇÃO (PARA 04 CATEGORIAS)	01	2.500,00	2.500,00
R\$ 23.300,00					

## 2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

O Campeonato da Copa Alterosa de Futebol de Base é a mais tradicional competição regional de futebol infantil de Campo amador do Sul do Estado de Minas Gerais.

A participação na presente competição pretende promover e auxiliar o Futebol infantil no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, além de proporcionar à integração e o incentivo a prática esportiva entre as crianças e adolescentes do nosso município. Por se tratar de um evento de renome, ocorre a divulgação do município a nível nacional gerando também fluxo turístico no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural.

## 3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Excepcionalmente, em situações de razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço, a própria lei estabelece hipóteses Inexigibilidade de Licitação: Art.25 caput.



## 4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94;

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93, elencou, como não poderia deixar de ser, a Inexigibilidade de Licitação:

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou do retardamento, previsto neste artigo, será instituído, no que couber, com os seguintes elementos:

## 5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA ALTEROSA DE FUTEBOL DE BASE SUB 11, 13, 15 E 17 A ONDE A ABERTURA OFICIAL SERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023, ONDE OS JOGOS MANDANTES DAS EQUIPES DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER REALIZADOS NO “ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR” NA CIDADE DE COQUEIRAL/MG**, a ser pagos de acordo com os itens efetivamente entregues/fornecidos/serviços prestados, por meio da Secretaria Municipal, via transferência bancárias ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta ) dias após o recebimento pelo fiscal de contratos da Nota Fiscal e



respectivo serviço.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo fornecimento ou prestação de serviço a ser realizado.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente ao fornecimento ou a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo o fornecimento ou serviço, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento.

5.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura, conforme o caput desta cláusula, em favor da **CONTRATADA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 18.772.031/0001-26.**

5.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA ALTEROSA DE FUTEBOL DE BASE SUB 11, 13, 15 E 17 A ONDE A ABERTURA OFICIAL SERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023, ONDE OS JOGOS MANDANTES DAS EQUIPES DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER REALIZADOS NO “ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR” NA CIDADE DE COQUEIRAL/MG.**

## **6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

### **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o fornecimento ou serviço objeto deste Contrato nas condições avençadas do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste instrumento de contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento do fornecimento ou prestação de serviços do objeto do contrato através da Administração.

### 6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) – Fornecer a locação do imóvel em até 24 horas após emissão de AF.
- b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) - Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;
- e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

6.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta dispensa licitatória seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.



6.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de fornecimento ou da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

## **7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO**

Acordam as partes que a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviço obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo fornecimento ou serviço ofertado.

7.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do fornecimento ou do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

7.4 – Que a Contratado manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Coqueiral, do fornecimento ou do serviço prestado.

7.5 – Que, a Contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.



## 8ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no Projeto de Básico e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

8.1 – Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se ao objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para o fornecimento ou a prestação de serviço;

3 - Paralisação do fornecimento ou prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto.

8.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis ao CONTRATADO dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos fornecimentos e serviços já efetivados, conforme cláusula acordada.

8.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontractá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

## **9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual de Fornecimento ou de Prestação de Serviços com ou sem o fornecimento de materiais correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentaria(a):

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
02.03.27.812.0720.2.031.3390.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	150	1.500.99

## **10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será de aproximadamente **6 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do termo contratual, ou seja, iniciando em **24/02/2023** e encerrando em **23/08/2023**.

### **12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### **13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

### **14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Que este instrumento contratual reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **026/2023**, Dispensa Licitatória nº **009/2023**, Contrato Administrativo nº **040/2023**, com o qual se encontra vinculado, a proposta da Proponente Vencedora, e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



Que o Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

ROSSANO DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL  
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS  
WANDERLEI BALDANSI  
CPF Nº 002.808.586-80

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/MG Nº 205.541



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000  
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166  
E-mail: [licitacoes@coqueiral.mg.gov.br](mailto:licitacoes@coqueiral.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Governando com Amor!*

**Administração 2021 | 2024**

## TESTEMUNHAS

MATEUS OLIVEIRA DA SILVA

FRANCIANA ASSIS

CPF nº 050.288.826-14

CPF Nº 080.288.726-03